

O que diz a [Resolução Normativa CONCEA/MCTI n. 49/2021](#)?

Que, a partir de 31 de maio de 2023, “**todos** os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade” (art. 1º).

Mas quem são esses ‘usuários de animais’?

Conforme consta na RN n. 49/2021, os usuários de animais são definidos como “**todos** os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino”.

Do que trata essa capacitação?

Conforme consta na RN n. 49/2021, as capacitações que todos os envolvidos nas atividades com animais devem possuir são:

I - **capacitação em ética**: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - **capacitação prática**: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - **treinamento específico** nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

Os documentos têm **validade de 5 anos**, contados a partir da conclusão do curso ou treinamento documentado. Os comprovantes poderão ser revalidados por mais 5 anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que neste período manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes.

Quem avaliará os documentos de capacitação?

Conforme consta no art. 3º desta resolução, “a CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário”. Ou seja, no momento em que o projeto estiver sendo analisado, a CEUA irá verificar se os comprovantes apresentados estão de acordo com a responsabilidade e envolvimento de cada pesquisador no protocolo a ser executado.

Se a CEUA entender que o usuário deve possuir uma capacitação adicional em ética, prática e treinamento específico que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas, a CEUA poderá requerer a complementação de documentos junto das pendências do projeto.

A CEUA tem autonomia para decidir quais serão os documentos que melhor validam a capacitação exigida na RN n. 49/2021 e buscando orientar sobre os tipos de documentos que podem ser apresentados, foi elaborado os seguintes quadros de informações.

- Com relação à comprovação da **capacitação em ética e prática**.

O que diz a RN n. 49/2021?

Art. 4º A capacitação em ética e prática deverá ser comprovada à CEUA, por meio de:

I - curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório;

II - curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada;

III - disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório; ou

IV - experiência profissional, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada.

§1º A comprovação da capacitação a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, válidos por 5 (cinco) anos, a partir de sua conclusão:

I - certificado de conclusão do curso;

II - titulação acadêmica; ou

III - treinamento documentado.

§2º A comprovação da capacitação a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será efetuada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§3º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes no período.

Como será na UFSM?

Apenas um dos documentos relacionados abaixo, desde que comprovem que o pesquisador possui capacitação em ética e prática, deverá ser apresentado no momento em que o projeto for submetido à CEUA da UFSM.

	Alunos Graduação	Alunos da Pós-Graduação		Servidores (docentes e taes)	
		Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia	Outras áreas	Responsável técnico, veterinário, zootecnista e biólogo
Capacitação em ética e prática	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU, - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU, - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU, - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU, - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.	- Certificado de curso em Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente; OU, - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, ou equivalente.

- Junto ao certificado do curso deverá constar o cronograma do curso ou os temas abordados nas palestras. O Conceua sugere que a capacitação tenha carga horária mínima de 30 horas.
- Junto do comprovante de realização de disciplina acadêmica, deverá constar a ementa da disciplina.
- O Currículo Vitae poderá ser usado quando nele estiverem incluídas comprovações de conhecimento em atividades em ética e em prática desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da proposta à CEUA. *Artigos científicos publicados em áreas específicas de atuação não comprovam as capacitações em ética e em prática definidas na Resolução.*

- Com relação à comprovação do **treinamento específico**.

O que diz a RN n. 49/2021?

Art. 5º O treinamento específico deverá ser comprovado à CEUA, mediante:

I - diploma de curso de graduação em medicina veterinária;

II - treinamento documentado; ou

III - experiência profissional.

§1º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documento emitido por médico veterinário ou por pessoa competente, com experiência profissional na técnica empregada.

§2º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do treinamento documentado.

§3º A capacitação a que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§4º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de técnicas e procedimentos semelhantes no período.

Como será na UFSM?

Apenas um dos documentos relacionados abaixo, desde que comprovem que o pesquisador possui treinamento específico, deverá ser apresentado no momento da submissão do projeto à CEUA da UFSM.

	Alunos Graduação	Alunos da Pós-Graduação		Servidores (docentes e taes)	
		Outras áreas	MV, Zootecnia e Biologia	Outras áreas	Responsável técnico, veterinário, zootecnista e biólogo
Treinamento específico	- Documento emitido pelo orientador; OU , - Documento emitido por médico veterinário ou profissional com experiência que comprove o treinamento.	- Documento emitido pelo orientador; OU , - Documento emitido por médico veterinário ou profissional com experiência que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Diploma de graduação; OU , - Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.	- Diploma de graduação; OU , - Documento que comprove o treinamento; OU , - Currículo Vitae, apresentando a experiência profissional.

→ Neste caso, a comprovação do treinamento pode ser feita pela produção científica na área específica de atuação que se refere o projeto produzido nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

Relembrando que o **treinamento específico** se refere ao treinamento nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada em cada proposta.

Quando e onde esses comprovantes deverão ser apresentados?

Todo projeto que for submetido para análise da CEUA deverá apresentar, junto aos demais documentos obrigatórios, os comprovantes de capacitação de todos os envolvidos na manipulação de animais, independentemente se for em atividades de produção, manutenção ou utilização, de pesquisa científica ou ensino. Portanto, deve-se apresentar os comprovantes de que o pesquisador responsável, o executante (quando houver), responsável técnico e os demais pesquisadores que terão contato com os animais possuem capacitação em ética e prática e treinamento específico.

Para isso:

- No cadastro do **executante, do responsável técnico e dos demais pesquisadores** (formulário 1/4 do sistema Ceuaonline):

Escolher, no campo 'Técnica', a opção “**Os procedimentos/técnicas adotadas DEMANDAM capacitação ou treinamento específico**” e, então, anexar os comprovantes no campo que será aberto.

EXCLUIR INTEGRANTE ✕

e-mail: Telefone:

Nome:

Instituição: Nivel:

Vinculo:

Experiência: tempo Treinamento: tempo

Cv. Lattes:

Departamento: Função:

Atuação:

Técnica: Os procedimentos/técnicas adotadas DEMANDAM capacitação ou treinamento específico

Sobre a técnica:

ADICIONAR NOVO DOCUMENTO: +

Arquivo ✕

Anotações:

- No cadastro do **pesquisador responsável** (formulário 2/4 do sistema Ceuaonline):

Escolher, no campo 'Técnica', a opção “**Os procedimentos/técnicas adotadas DEMANDAM capacitação ou treinamento específico**” e, então, anexar os comprovantes no campo que será aberto.

Cronograma: Início: mm/aaaa Término: mm/aa

Instituição:

Resumo:

Objetivos:

Relevância:

Delineamento:


Procedimento:

Uso da espécie:

Mét. Alternativo:

Sobre os 3Rs:

P. Final Humanitário:


OGM: 


Destinação:

Info. complem.:


Técnica:

Sobre a técnica:

ADICIONAR DOCUMENTO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL: 



- Para os pesquisadores que não terão contato com os animais, descrever no campo 'Anotações' quais atividades serão realizadas por eles.

EXCLUIR INTEGRANTE 

e-mail: Telefone:

Nome:

Instituição: Nivel:

Vinculo:

Experiência: tempo Treinamento: tempo

Cv. Lattes:

Departamento: Função:

Atuação:

Técnica:

Anotações:

O que mais diz a RN n. 49/2021?

Art. 6º Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a equipe capacitada para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um médico veterinário.

Art. 7º Qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do CONCEA.

Sugerimos que assistam o seguinte vídeo do CONCEA, que possui mais esclarecimentos sobre o assunto:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/videos_concea/RN49Concea.mp4

Na página da CEUA está disponível um modelo para Declaração de Treinamento para aqueles que ainda não realizaram o treinamento necessário (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/formularios-2/>).